IV ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

GÊNERO, SEXUALIDADES E DIREITO

RENATO DURO DIAS
SILVANA BELINE TAVARES
FABRÍCIO VEIGA COSTA

Copyright © 2021 Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Diretora Executiva - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - UNIVEM/FMU - São Paulo

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Representante Discente: Prof. Dra. Sinara Lacerda Andrade - UNIMAR/FEPODI - São Paulo

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - ESDHC - Minas Gerais

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM - Rio de Janeiro

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - Ceará

Prof. Dr. Lucas Goncalves da Silva - UFS - Sergipe

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Daniela Marques De Moraes - UNB - Distrito Federal

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM - São Paulo

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie - São Paulo

Comunicação:

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - Paraíba

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro - UNOESC - Santa Catarina

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Prof. Dr. Jerônimo Sigueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Prof. Dr. José Barroso Filho - ENAJUM

Prof. Dr. Rubens Becak - USP - São Paulo

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - Paraná

Eventos:

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - Minas Gerais

Profa. Dra. Cinthia Obladen de Almendra Freitas - PUC - Paraná

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS - Mato Grosso do Sul

Membro Nato - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UMICAP - Pernambuco

G326

Gênero, sexualidades e direito [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Fabrício Veiga Costa; Renato Duro Dias; Silvana Beline Tavares - Florianópolis: CONPEDI, 2021.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-397-9

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Constitucionalismo, desenvolvimento, sustentabilidade e smart cities.

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Gênero. 3. Sexualidades. IV Encontro Virtual do CONPEDI (1: 2021 : Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



IV ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

GÊNERO, SEXUALIDADES E DIREITO

Apresentação

O Grupo temático de Gênero, sexualidade e direito mais uma vez traz artigos que abordam diferentes temas escritos a partir de múltiplos olhares e espaços disciplinares que nos auxiliam na compreensão do estágio atual das desigualdades de gênero em nosso país e os empreendimentos reiterados para sua desconstrução.

Em "A audiodescrição em filmes pornôs: um direito da pessoa cega" Fernanda Claudia Araujo Da Silva traz um estudo sobre o direito à audiodescrição em filmes pornôs, a partir de um estudo descritivo da legislação, apresentando o direito à cultura cinematográfica e a efetivação do direito à audiodescrição em filmes pornográficos.

Patrícia Moreira de Menezes em "A carne mais barata do mercado é a carne negra: reflexões sobre o trabalho doméstico e o uso da perspectiva feminista decolonial" analisa o trabalho doméstico a partir dos marcadores de classe, raça e gênero dentro de uma perspectiva decolonial.

Brenda Nascimento Rosas aborda o panorama da violência doméstica no Brasil, considerando as diretrizes trazidas pelos Direitos Humanos e dentro da Constituição Brasileira de 1988 em "A constitucionalização dos direitos humanos e o aumento da violência doméstica na pandemia: duas faces do mesmo Brasil".

Júlia Lourenço Maneschy e Natalia Mascarenhas Simões Bentes em "A crítica ao conceito de biopoder e biopolítica de michel foucault a partir de uma leitura ecofeminista do domínio do homem sobre a mulher e sobre a natureza" elaboram a partir da perspectiva ecofeminista uma crítica ao conceito de biopoder e biopolítica de Michel Foucault.

O artigo "A cultura machista e os prejuízos aos dissidentes ou divergentes das questões sexuais e de gênero" de Paulo Roberto de Souza Junior enfoca a questão da cultura machista e os prejuízos aos dissidentes ou divergentes da questão sexual e de gênero devido à omissão de debates sobre a temática nos diversos campos de luta.

Litiane Motta Marins Araujo e Cláudia Franco Corrêa em "A defesa da mulher diante das resoluções do CNJ como instrumento das políticas públicas de orgão central do poder judiciário na violência doméstica" analisam as resoluções do Conselho Nacional de Justiça –

CNJ como ator relevante de instrumento das políticas públicas de órgão central do poder judiciário na realização de ações afirmativas e protetivas.

Em "A educação e os direitos das mulheres: direitos humanos e direitos da personalidade na superação do sexismo" Fernanda Andreolla Borgio Pagani, Alexander Rodrigues de Castro analisam alguns aspectos da história das lutas feministas, para compreender como a intervenção estatal por meio do direito pode implementar políticas públicas que fortaleçam a proteção dos direitos da personalidade da mulher, especialmente por meio da educação.

Marco Anthony Steveson Villas Boas busca compreender os movimentos de exploração das mulheres indígenas e a discriminação de gênero e raça que persiste em pleno século XXI, constituindo-se em obstáculos a serem suplantados para que a mulher indígena exerça seus direitos sociopolíticos na vida tribal e na democracia ocidental no artigo "A mulher indígena e o colonialismo cultural: o empoderamento das mulheres indígenas como ferramenta de superação da discriminação interseccional e de revalorização da cultura indígena".

No artigo "Agenda 2030, desenvolvimento sustentável e pandemia: um panorama da violência doméstica no brasil durante o isolamento domiciliar provocado pelo SARS-COV-2" Brenda Nascimento Rosas aborda a violência doméstica no Brasil, considerando as diretrizes trazidas pelo Objetivo de Desenvolvimento Sustentável 5 (ODS) e como a pandemia contribuiu para agravar tais números.

Caroline Fockink Ritt e Letícia Henn em "Alterações advindas da lei nº 14.188/2021 e os reflexos no combate à violência doméstica e familiar praticada contra a mulher" traz algumas indagações sobre a garantia de proteção da vítima de violência e como as alterações da Lei nº 14.188/21 poderão contribuir para o combate e prevenção da violência doméstica.

Uma análise do contexto atual brasileiro de aplicação da Lei 11.340/2006 (Lei Maria da Penha) em casos de violência de gênero praticada contra mulheres trans e travestis é trazida por Gabrielle Souza O' de Almeida e Leandro Reinaldo da Cunha em "Aplicação integral da lei Maria da Penha para mulheres trans e travestis: a inconstitucionalidade da desconsideração da categoria gênero como critério qualitativo de observância da lei"

Carolina Goulart e Josiane Petry Faria no artigo "As mulheres na polícia: das relações de poder nas transformações da história" questionam o poder dominante nas forças policiais e as potencialidades transformadoras da presença da mulher na estrutura da instituição e sua repercussão social.

Em "Breves considerações sobre os aspectos teóricos e metodológicos nas pesquisas sobre direitos humanos e identidade de gênero" Shelly Borges de Souza A partir do reconhecimento, no plano teórico-conceitual de que os direitos humanos e a identidade de gênero como categorias analíticas, não são verdades autoevidentes, analisa a importância da interação entre os estudos dos direitos humanos e da identidade de gênero dentro dos ordenamentos jurídicos e sociais vigentes.

Vivianne Lima Aragão e Karyna Batista Sposato refletem sobre violência doméstica contra mulher negra, adotando a análise interseccional entre gênero, raça e classe para discutir marcadores sociais nos debates sobre políticas públicas para prevenir e conter o problema no artigo "Da violência doméstica contra a mulher negra no Brasil à democracia do cuidado".

No artigo "Depoimento pessoal da vítima como único meio de prova nos casos de violência doméstica e o standard probatório "para além da dúvida razoável" adotado no processo penal", Fernanda Olsieski Pereira analisa a possibilidade do depoimento pessoal da vítima de violência doméstica e familiar ser a única prova para acarretar na condenação do(a) agressor (a), observando o standard probatório "para além da dúvida razoável", adotado no processo penal.

"Gênero e transexualidade no Brasil de hoje: uma análise de projetos de lei relacionados à população transexual apresentados na câmara dos deputados no ano de 2019", artigo de Iury Manoel Honorato Ferreira da Silva traz uma análise sobre o contexto jurídico atual da população transexual no Brasil, em diálogo com os estudos de gênero.

Ítalo Viegas da Silva e Artenira da Silva e Silva em "Gestão institucional de crises estruturais: a (in)efetividade do sistema de justiça brasileiro frente a violência de gênero, doméstica e/ou familiar" estudam sobre o compromisso que o sistema de justiça possui com o enfrentamento de uma crise tida como estrutural e o tratamento das demandas envolvendo violência doméstica e/ou familiar.

O artigo de Maria da Conceição Alves Neta e Artenira da Silva e Silva "Há lugar para raça na interpretação jurídica? Análise à luz do pensamento jurídico negro e perspectiva afrolatino-americana dos acórdãos do TJMA nos processos de violência de gênero e ou familiar" fazem uma análise do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, a partir de acórdãos nos anos de 2020 e 2021, com termo de busca "violência de gênero e ou familiar" e "raça.

Leandro Menezes Ribeiro de Jesus , Karla Thais Nascimento Santana e Ana Carolina Santanaum trazem um debate teórico a respeito da teoria constitucional trazida pelos

principais doutrinadores do Direito, enaltecendo os acontecimentos históricos que influenciaram a previsão constitucional de Direitos Fundamentais, especialmente para as comunidades LGBT com o artigo "O constitucionalismo moderno frente a redemocratização brasileira: desafios da comunidade LGBT".

"O habitus do patriarcado e a invisibilidade da violência contra a mulher no meio rural" de Jucineia De Medeiros Hahn busca explicar o poder do habitus como forma de agir social que justifica uma divisão sexista do trabalho campesino, acentuando dificuldades para o empoderamento da mulher rural.

Gabriela Serra Pinto de Alencar e Maria da Glória Costa Gonçalves de Sousa Aquino em "Reflexões sobre a criminalização da violência psicológica contra as mulheres no Brasil: avanços e desafios" analisam o contexto de promulgação da Lei nº 14.188/2021, os avanços e os desafios advindos da criminalização da violência psicológica contra as mulheres no Brasil, no contexto da crise pandêmica do novo coronavírus (SARS-CoV-2/Covid-19).

O artigo "Responsabilidade civil por danos morais decorrente da transfobia no ambiente de trabalho: um estudo crítico dos critérios de quantificação do dano" de Fabrício Veiga Costa, Barbara Campolina Paulino e Luana de Castro Lacerda fazem uma investigação criteriosa sobre o fenômeno social da transfobia no ambiente de trabalho para, assim, analisarem a responsabilidade civil do empregador, além dos critérios jurídicos de quantificação do dano.

Joice Graciele Nielsson e Maiquel Ângelo Dezordi Wermuth com o artigo "Trabalho doméstico e escravidão no Brasil sob uma perspectiva biopolítica" apresentam as categorias da biopolítica, do estado de exceção e do paradigma do campo como backgroud teórico para contextualizar a violência perpetrada contra mulheres, pobres e negras nos seus espaços de trabalho, durante a pandemia da Covid-19.

Esperamos que as propostas e análises dos artigos apresentados possam instigar novos debates e provocar o desejo de novas produções sobre as temáticas necessárias de Gênero, sexualidade e direito.

Fabrício Veiga Costa

Renato Duro Dias

Silvana Beline

A AUDIODESCRIÇÃO EM FILMES PORNÔS: UM DIREITO DA PESSOA CEGA AUDIO DESCRIPTION IN PORN MOVIES: A BLIND PERSON'S RIGHT

Fernanda Claudia Araujo Da Silva

Resumo

Audiodescrição é uma tecnologia que possibilita às pessoas cegas a descrição de ambientes relacionados à produção cinematográfica. Nesse sentido, realiza-se um estudo sobre o direito à audiodescrição em filmes pornôs, a partir de um estudo descritivo da legislação, apresentando o direito à cultura cinematográfica e a efetivação do direito à audiodescrição em filmes pornográficos. Não importa a natureza do filme, os pornôs estão dentro do conceito de acessibilidade. Os cegos têm desejos, libido, fantasias sexuais como qualquer pessoa que goza de todos os sentidos, e conseguem, pela palavra, que seus sentidos sejam aguçados trazendo imagens mentais.

Palavras-chave: Audiodescrição em filmes, Cegos, Inclusão

Abstract/Resumen/Résumé

Audiodescription is a technology that enables blind people to describe environments related to film production. In this sense, a study is carried out on the right to audio description in porn films, based on descriptive study of the legislation, presenting the right to cinematographic culture and the realization of the right to audio description in pornographic films. No matter the nature of the movie, porn is within the concept of accessibility. Blind people have desires, libido, sexual fantasies like anyone who enjoys all the senses, and they manage, through the word, that their senses are sharpened by bringing mental images.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Audio description in films, Blind, Inclusion

INTRODUÇÃO

A análise de direitos relacionados à pessoa com deficiência se estabelece a partir do elemento de proteção da dignidade humana, identificado como um valor fundamental com esteio no referencial da Constituição de 1988. Nesse sentido, observa-se que a exclusão de direitos das pessoas com deficiência significa discriminação, violação da igualdade e da isonomia. A partir desse direcionamento, procura-se o analisar o direito das pessoas cegas, dentro de um cenário incluso ao repertório cultural: o acesos ao cinema por pessoas cegas.

O cinema é considerado um instrumento de contribuição à cultura, como objeto do Estado Democrático que contribui para a participação do sujeito na coletividade e na construção dos sentidos e valores do Estado. Por ele (cinema) são divulgados os momentos, as histórias, os direitos e o cotidiano das pessoas, permitindo-se uma interação e uma manutenção dos elementos culturais da sociedade e inclusive a satisfação de desejos e lascívia, naturais ao ser humano.

Ocorre que os filmes cinematográficos, de regra, são destinados ao público ouvinte e de visão, o que constitui uma barreira para o público cego, pela inexistência de recursos de audiodescrição. Porém, pessoas cegas necessitam participar de momentos culturais ante à garantia de preceitos constitucionais da dignidade da pessoa humana (Art. 3°, da Constituição Federal), e do direcionamento do Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei n° 13.146/2015), norma destinada a assegurar e promover, a igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais da pessoa com deficiência, para sua inclusão social e cidadania.

Pessoas cegas têm conquistado espaços na sociedade brasileira, o que não seria diferente para o acesso à cultura cinematográfica, por isso, analisa-se no presente trabalho, como objetivo geral da pesquisa a contextualização do direito à cultura do cinema de pessoas cegas ante às diretrizes constitucionais e da Lei nº 13.146/2015.

O referencial teórico mobiliza e fundamenta os elementos que são estudados, conciliando a teoria com a metodologia aplicável, construindo, assim, um repertório de fundamentação e análise, sobretudo com pesquisas voltadas para a inclusão de pessoas com deficiência. É importante também realizar uma revisão bibliográfica, relacionada aos elementos do tema e consolidar o assunto. Trata-se de uma pesquisa bibliográfica, de caráter exploratório,

com uma fundamentação teórica de revisão bibliográfica para fundamentar o objeto de estudo: o cinema acessível. Percebe-se que a pesquisa realizada tem natureza interdisciplinar que envolve elementos do Direito, da Ciência cinematográfica, da Cultura.

No entanto, o viés proposto se refere ao direito de acesso ao cinema de adultos por pessoas cegas. O trabalho está dividido em três partes, além da introdução e considerações finais. No primeiro capítulo estabelece-se um estudo sobre as pessoas cegas a partir da Lei Brasileira de Inclusão (LBI). No segundo capítulo, estabelece-se um estudo sobre a audiodescrição e sua importância comunicacional para pessoas cegas. No último capítulo, analisa-se a utilização da audiodescrição em filmes pornográficos.

1 A IMPORTÂNCIA DA LBI NO COTIDIANO DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

Segundo o censo realizado em 2000, foram identificadas pessoas incapazes de enxergar, ou com grande dificuldade permanente de enxergar ou com alguma dificuldade permanente de enxergar, como se observa da tabela a seguir:

Tabela 1 – Pessoas cegas ou com baixa visão segundo o censo de 2000

	População residente		
	Tipo de deficiência visual		
Unidades da	Incapaz de	Grande dificuldade	Alguma dificuldade
Federação	enxergar	permanente de	permanente de
		enxergar	enxergar
Brasil	148.023	2.435.873	14.060.946
Ceará	9.229	144.695	777.660

Quadro 1: A deficiência visual no Brasil e no Ceará (Fonte: IBGE, Censo Demográfico)

Essa classificação, pode ser estabelecida entre cegos e pessoas com baixa visão. Os cegos são bilaterais ou cegueira monocular. O Decreto nº 5.296/2004 define as condições que enquadram a ocorrência de cegueira e de baixa visão:

Cegueira, na qual a acuidade visual é igual ou menor que 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; a baixa visão, que significa acuidade visual entre 0,3 e 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; os casos nos quais a somatória da medida do campo visual em ambos os olhos for igual ou menor que 60°; ou a ocorrência simultânea de quaisquer das condições anteriores

No entanto, a Escola Louis Braille (2020) afirma que do total da população brasileira, 23,9% (45,6 milhões de pessoas) declararam ter algum tipo de deficiência. Entre as deficiências declaradas, a mais comum foi a visual, atingindo 3,5% da população. Esses dados não podem ser identificados nos dias de hoje, pelo censo do IBGE em virtude da não coleta estatística realizada em 2020, de forma que possivelmente se apresentam maiores os quantitativos de pessoas cegas que devem estar na sociedade brasileira.

Pessoas cegas têm direito ao convívio social, além de ter um sentimento de pertencimento à sociedade, permitindo-se ser incluído a uma dimensão primária de cidadania, e que necessitam de uma legislação impositiva para serem efetivadas em uma sociedade democrática. Qualquer resistência que possa existir no que se refere aos comandos da legislação inclusiva são reprováveis pelo ordenamento jurídico. Sobre o conteúdo de medidas pretendidas, a Lei nº 13.146/2015 (LBI) traz a evidência da necessidade de medidas a serem adotadas para a efetivação de direitos.

As pessoas cegas não podem ter sua a sexualidade negada, podem namorar, são pessoas como parceiros(as) em potencial, pois não podem estar no discurso "o que os olhos não veem, o coração não sente", negando-lhes, portanto, a oportunidade de vida normal. Esse é o direcionamento proposto na Declaração de Direitos das Pessoas Deficientes, proclamada pela ONU em 1975: "Direito ao respeito por sua dignidade humana, ou seja, de desfrutar dos mesmos direitos fundamentais que seus concidadãos da mesma idade, visando ter-se uma 'vida decente, tão normal e plena quanto possível".

Esses direitos não têm uma finalidade assistencialista, ao contrário, visam ter um caráter integralista, de acordo com a lei e políticas inclusivas nacionais e internacionais em todas as esferas (culturais, socioeconômicas e políticas) e como afirma Boaventura Souza Santos, incluída no material de divulgação da FADERS (2002 s.p.):

O universalismo que queremos hoje é aquele que tenha como ponto em comum a dignidade humana. A partir daí, surgem muitas diferenças que devem ser respeitadas. Temos direito de ser iguais quando a diferença nos inferioriza e direito de ser diferentes quando a igualdade nos descaracteriza.

As pessoas cegas têm um relação com o ambiente que vive, com seus sentimentos, desejos, vontades, o que traz a sexualidade dentro do campo da naturalidade. França e Azevedo (2002) compreendem que a sexualidade humana é tão abrangente e deve ser considerando sobre

-

¹ Disponível em: http://portal.mec.gov.br/seesp/arquivos/pdf/dec_def.pdf. Acesso em: 11 set. 2021.

todos os aspectos da vida, desde a concepção até a morte, manifestando-se em todas as fases da vida, sem distinção de raça, cor, sexo ou a existência de deficiência.

Maia (2008) afirma que as pessoas cegas têm as mesmas condições para sentirem desejo sexual, excitação e orgasmo, porque a deficiência sensorial não compromete a resposta sexual. Ainda,

A expressão da sexualidade é um direito conquistado pelo ser humano, por isso se torna necessário a busca de conhecimento sobre a sexualidade da pessoa cega, no caso com cegueira congênita, a partir da reflexão bioética que ajuda a consolidar ações com base na dignidade e nos direitos fundamentais dessas pessoas (FRANÇA, 2013, p. 90)

Portanto, as pessoas cegas não podem ser vistas como assexuadas. Aliás, Pinel (1993, p. 310) afirma que,

[...] um dos mitos mais comuns é pensar que as pessoas deficientes são assexuadas. Esta idéia geralmente surge a partir de uma combinação entre a limitada definição de sexualidade e a noção de que o deficiente é neutro, não tem as mesmas necessidades, desejos e capacidades do não-deficiente. (sic!)

Devem-se, portanto, combater mitos, preconceitos em relação à pessoa com deficiência, inclusive assuntos relacionados a sexo e idade, em todas as áreas da vida, sob pena de se reforçar condutas discriminatórias e sentimentos preconceituosos. O entendimento da sexualidade se relaciona a aspectos biológicos. E isso, nas pessoas com alguma condição de deficiência acaba por não se referir a outros assuntos como relações amorosas, prazer, afeto, erotismo, orgasmo, o que contribui para uma postura social de que as pessoas cegas são assexuadas.

Voltando ao pensamento de Pinel (1993) gera-se o mito da assexualidade das pessoas cegas, o que contribui para o preconceito de sujeitos de direitos que são as pessoas com deficiência visual. Esse mito é falho, pois pessoas cegas são privadas apenas do sentido visão (salvo os surdos-cegos) que não afeta a biologia corporal, nem o desejo, o orgasmo ou quaisquer pensamentos lascivos. A sociedade não pode deixar de reconhecer que essas pessoas podem 'assistir' filmes eróticos, pornôs ou qualquer outro.

Mesmo que o olhar na tela de um filme funcione como uma linguagem de atração, isso ocorre somente em um estado inicial que, quando ultrapassado, outros sentidos são aguçados como: olfato, audição, tato e até paladar.

A imagem não é somente visual, é construída pelo conjunto de todos os sentidos. E, quando, ultrapassado o momento inicial da atração, os demais sentidos são somados para compor o momento vivenciado (SEXUALIDADE DOS CEGOS, 2021)

Mesmo que a visão seja um estímulo na sexualidade, os cegos aprendem que nem todas as visões são impressas pela retina e eles têm o tato, o olfato e a audição muito aflorados, de forma que esses sentidos fazem com que a sexualidade possa ser percebida. Para eles, há um pouco de olhar nesses sentidos e a sexualidade pode ser sentida.

Isso concede ao público cego o direito a assistir um filme pornô, erótico, romântico, ou qualquer outro desde que seus sentidos sejam aguçados e ele perceba o conteúdo 'visto' no filme.

2 O RECURSO DA AUDIODESCRIÇÃO: INSTRUMENTO DE ACESSIBILIDADE NAS SALAS DE CINEMA – AD)))))

A inclusão por meio da LBI determina que as salas de cinema e teatro disponham de recursos acessíveis para este público até, no máximo, o início de 2020², de forma que a Agência Nacional do Cinema - Ancine, agência reguladora do setor, organizou uma Câmara Técnica sobre acessibilidade em 2016, e, posteriormente, por meio da Instrução Normativa nº 137, de 17 de novembro de 2017 determinou que 50% dos espaços de grupos exibidores com mais de 20 salas e 30% dos espaços de grupos com menos de 20 salas estejam adaptados até novembro daquele ano. As medidas de implantação são progressivas para universalizar o acesso às obras audiovisuais. Isso porque, inicialmente, obriga que os grandes grupos de cinema implantem o recurso, até se chegar a pequenos estabelecimentos cinematográficos, onde podem ser incluídas as salas de cinema de filmes para adultos.

Para os deficientes visuais o uso de aparelhos sonoros que recebam sinais via FM ou Wi-fi com audiodescrições, narrações que descrevam paisagens, cenários e situações do filme, além de expressões e até o estado emocional das personagens que compõem a cena, é indispensável. O intuito é formar imagens mentais para acompanhar o filme.

-

² Por conta da pandemia da Covid-19, esse prazo foi prorrogado para 2021.

Com isso, a audiodescrição segue um roteiro que deve ser elaborado previamente, de forma que, quando o cego escutar, possa compreender e interpretar a trama e compreender as informações, dentro de uma linguagem objetiva, simples, sucinta, e que possa ser vívida e imaginada, priorizando o uso de léxico variado e se adequando à poética e à estética do produto audiovisual. Assim, a audiodescrição permite que o cego assista o filme dentro de uma narração seguindo o roteiro. Dessa forma, a audiodescrição transmite a emoção da cena (GOROVITZ, 2006).

Para os filmes pornôs, o cego compreenderia a trama e o que envolver o cenário com todas as informações: a sala, o quarto, o banheiro, o jardim, as pessoas envolvidas na trama, se duas, três ou mais, a feições corporais como magro, gordo, musculoso, cabelos escuros, claros, as cores das peças íntimas dos protagonistas etc.

A partir do Pornhub³ (site americano), o cego não escuta apenas gemidos descontextualizados ou diálogos soltos, ele pode, de forma clara ter ideia do que se passa no filme, permitindo que a pessoa cega desfrute da excitação e da fantasia sexual proposta, consumindo o conteúdo como qualquer pessoa.

Outros canais como o Sexy Hot (canal brasileiro) que lançou o filme com audiodescrição "Desejo proibido" e "Sugar daddy", trazendo a tradução das imagens em palavras e com legendas descritivas que sinalizam, em texto (para os surdos), os ruídos, sons, música, falas (ou sussurros e gemidos) (G1, 2020).

Há uma discussão acerca da narrativa de filmes pornôs, pelo fato de não existir uma história ou em enredo, ou seja, existe uma escassez de diálogos, e tão somente gemidos. Para o público cego, como para o vidente, o filme pornô não tem essa natureza de trazer uma história ou um enredo, a não ser o intuito do próprio filme.

A questão posta é que pela audiodescrição, o cego possa ter a imaginação do cenário, dos movimentos e comportamentos existentes. Sobre o canal Sex Hot, o jornal Folha de São Paulo menciona o primeiro filme pornô com recursos de acessibilidade, (OLIVEIRA, 2020),

-

³ Esse é site de conteúdo pornográfico que permite que cegos possam assistir a seus filmes. O sítio eletrônico é totalmente acessível e com audiodescrição em mais de 50 filmes que atende a todos os grupos: héteros, gays, pornô para mulheres, bi e transexuais. Disponível em: http://www.blogdaaudiodescricao.com.br/2016/07/pornografia-agora-tem-audiodescricao.html. Esse site já chegou a ter 60 milhões de visitas diárias. Segundo o site, a proposta é "comer com os ouvidos".

inclusive mencionam expressões como: "os dois se deitam", "o membro dele...", "ela movimenta os quadris...", "ela cavalga...."...

Mas, afinal, como se estabelecem as narrativas para cegos, que são consumidores da comunicação visual? A audiodescrição é um recurso em que o narrador fala durante a apresentação, descrevendo o que está acontecendo na tela, durante pausas naturais do áudio, nos diálogos, detalhando as expressões faciais e corporais, do ambiente, do figurino, passagem de tempo e espaço, ocorrendo uma tradução audiovisual, acompanhada do símbolo: "AD)))".

É uma tecnologia assistiva pensada para pessoas com deficiência visual, mas vem sendo utilizada, por exemplo, com idosos e disléxicos para que compreendam o que se está passando no filme, na encenação ou em qualquer evento (turísticos, esportivos, pedagógicos e científicos, tais como aulas, seminários, congressos, palestras, feiras) trazendo informação sonora. Segundo Eliana Fraco e Araújo (2005), a tradução audiovisual intersemiótica corresponde a uma transposição verbal, caracterizada pela descrição objetiva de imagens, permitindo a compreensão da narrativa audiovisual.

Esse recurso pode ser utilizado em eventos síncronos como assíncronos e transmite o evento por meio de uma mediação linguística ampliando o entendimento da pessoa (MOTTA & ROMEU FILHO, 2010). Para Júnior e Filho (2010, p.23) a Audiodescrição (AD) é "um dispositivo linguístico desenvolvido para atender as necessidades das pessoas com deficiência visual (PcDVs), quer cegas ou com baixa visão, favorecendo-lhes a acessibilidade a produtos (audio)visuais e contribuindo, assim, para o seu empoderamento, especialmente como fruidoras de arte ".

As vantagens desses instrumentos têm favorecido a propagação do acesso ao cinema por pessoas cagas, principalmente pelo denominado Festival "Assim Vivemos", da Lavoro Produções, que exibe filmes internacionais com temáticas sobre deficiência, onde são utilizados os equipamentos para AD))). Esse festival é um estímulo à acessibilidade para todos os públicos, tanto que é realizado em todas em capitais do país, desde 2003 e acontece a cada 2 anos.

Ora, esse festival procura conscientizar a população, dá acesso a pessoas cegas ao cinema, permite a convivência de cegos e videntes no mesmo ambiente de efetivação cultural, o que seria perfeitamente compatível nas salas de cinema adulto.

Existe também um aplicativo que pode ser baixado no celular, o *movereading*, uma tecnologia assistiva que permite o usuário acompanhar o filme por um fone de ouvido. No entanto, esse aplicativo só funciona se o filme tiver disponibilizado a tecnologia, se não a pessoa com deficiência visual ficaria em desvantagem em relação às demais pessoas, que assistem o filme.

Existem outras iniciativas de inclusão⁴ por meio da AD))) em peças de teatro, como ocorrido o denominado Teatro Vivo, em São Paulo, quando são apresentadas as sessões das peças com AD))). Além disso, o Festival de Cinema de Gramado apresenta sempre um filme inédito com recursos da AD))), além de existir em Porto Alegre vários teatros e cinemas acessíveis.

Para a realização da AD))) é necessário um audiodescritor, roteirista, que narre o roteiro, com a participação de um consultor, que, necessariamente tem que ser uma pessoa com deficiência visual (pessoa com cegueira ou com baixa visão), pois ele é quem irá compreender a encenação que se descreve. Acredita-se que sem esse consultor, a AD))) não será viável. Essa observância se estabelece por conta do importante fundamento da acessibilidade, a expressão "Nada sobre nós, sem nós".

Sobre a audiodescrição cabem as palavras de Motta (2011) que ressaltam as funções da audiodescrição:

Tanto as imagens estáticas como as dinâmicas são utilizadas não somente para ilustrar, chamar a atenção e tornar as aulas mais atraentes, mas também para complementar o entendimento do texto, do tema em estudo e torná-los mais facilmente compreendidos ou assimilados. Todas têm significado, daí a necessidade de fazer a leitura e traduzilas em palavras, considerando principalmente a diversidade de alunos em sala de aula e as possíveis barreiras comunicacionais. (MOTTA, 2001, p. 2)

Portanto, o roteiro de AD))) para ser eficiente tem que ter um consultor que possa apontar os detalhes que devem ser informados a partir da produção cinematográfica e que esta seja eficiente, aponte todos os detalhes, os quais servirão de informações para a construção da obra na mente da pessoa com deficiência visual.

No entanto, essa tecnologia assistiva de AD))) pode ser gravada ou ao vivo, sendo que, ser for gravada, é inserida no filme, a partir da mixagem. Mas também, pode ser ao vivo, onde o narrador, após a realização do roteiro com o consultor, faz suas falas entre os diálogos ou

-

⁴ O <u>vídeo intitulado "Perfeito"</u>, da animação em curta-metragem com Audiodescrição, o <u>Desenho animado da</u> Turma da Mônica com Audiodescrição, episódio "O Corpo Fala" e Filme curta-metragem "No seu lugar".

falas da obra, sem interferir no trabalho, apenas informando ao usuário a descrição audível. A AD))) pode ser aberta ou fechada. É fechada quando é ouvida apenas pelo usuário, como se fosse uma tradução simultânea, em que o cego possui um receptor, enquanto a aberta todos os participantes ouvem a descrição.

Para os filmes pornôs, ou adultos, a participação do consultor cego tem que ser essencial para que ele possa assistir com a mente o que se passará no filme, inclusive a situação em que se envolvem os protagonistas, de forma que fica melhor a gravação e por conta do assunto a ser envolvido, que seja realizado por meio de AD))) fechado, onde somente o cego tem acesso à audiodescrição.

A AD))) vai informar e complementar o filme para o usuário, no caso, o usuário cego, pois a narração não possui interpretação pessoal e nem interfere no que se está apresentando, apenas complementa-se, de forma a informar, por meio do recurso AD))) para priorizar a construção imaginativa do cego, possibilitando que ele veja e sinta com a mente e com os sentidos.

3 A AUDIODESCRIÇÃO EM FILMES PORNÔS PARA PESSOAS CEGAS: UM DIREITO A SER EFETIVADO

As situações inclusivas são voltadas à cultura e ao lazer das pessoas cegas, o que se inclui que filmes pornôs estão dentro do lazer ou da cultura, de forma que o cinema acessível, seja para a exibição de documentários, romances ou filmes pornôs, contextualiza-se e efetiva direitos da pessoa cega nos termos da Instrução Normativa nº 128/2016, da ANCINE, em vigor desde janeiro de 2020, que obriga que as salas de cinema disponham de ferramentas específicas de autodescrição, por meio de equipamento disponível a esse público.

Essa norma administrativa fixa providências executivas do disposto no art. 44, da Lei nº 13.146/2015 – LBI prevê que "As salas de cinema devem oferecer, em todas as sessões, recursos de acessibilidade para a pessoa com deficiência", reconhecendo a obrigação da proteção proposta pela Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, identificando o dever de instituições públicas e privadas de cumprir as medidas, dentro do prazo de vacância de 48 meses, nos termos do art. 125, II, da LBI, para adotar essas medidas.

Dessa forma, a medida a ser adotada nas salas de cinema brasileiras se refere a adoção de mecanismos de audiodescrição, inclusive para os filmes estrangeiros. O cinema, culturalmente é fonte contributiva na formação de pessoas e se efetiva ao deficiente visual pela Audiodescrição ou AD como recurso de acessibilidade, contemplando, portanto, o direito inclusivo das pessoas cegas, como sujeitos protagonistas da sociedade, do consumo e do Estado.

O cinema engloba diversas vertentes artísticas, privilegia o sentido fisiológico da visão, o que não quer dizer que não seja um lazer acessível aos cegos, como visto anteriormente, pois as transmissões cinematográficas trazem um repertório cultural, que podem ser voltados para a inclusão de pessoas com deficiência visual.

Compreende-se que o cinema gera a internalização dos sentidos das pessoas, e como as pessoas com deficiência têm direito à cultura, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas, lhes é garantido o acesso aos bens culturais em formatos acessíveis, sejam em obras intelectuais, seja na oferta de audiovisuais em salas de cinema, e em qualquer espécie de filme, a atender as diretrizes da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e da LBI.

No entanto, foi necessária a interposição de uma Ação Civil Pública (ACP), no Estado de São Paulo, pelo Ministério Público Federal, a partir de dados colhidos no Inquérito Civil nº 1.34.001.001334/2013-80 que indicaram quantitativos de exclusão de deficientes (visuais e auditivos) do convívio social, do sentimento de pertencimento à sociedade brasileira.

Com isso, mesmo diante da ratificação de documento internacional que o Brasil é signatário e de legislação interna sobre inclusão, foi necessário interposição de ação com efeito *erga omnis* para ensejar cumprimento da norma e consequente garantia de direitos a pessoas cegas ao cinema. Com isso, a obrigatoriedade vai além de legendas abertas ou legendas descritivas na forma *Closed Caption*, janela com intérprete de Libras, a audiodescrição se toma essencial, nos termos da Lei nº 14.009, de 3 de junho de 2020, que obriga que as salas de cinema devem oferecer, em todas as sessões, recursos de acessibilidade para a pessoa com deficiência.

O cinema possibilita estabelecer uma atualização de contextos e práticas sociais, laborais, da vida diária e lazer na contribuição de significados e vivências da cultura nacional e internacional. As imagens animadas (de 1885 pelos irmãos Lumière), inicialmente, eram sem sons ou musicalidade, e, posteriormente, passou o cinema pelo desenvolvimento da linguagem cinematográfica até se chegar a uma mudança tecnológica e consolidando a indústria cinematográfica (FARO, 2010), e principalmente nos dias de hoje que o cinema é marcado pelo

hibridismo, entendido como sendo uma mistura de linguagem de imagens, movimentos, expressões, sons, silêncios, tecnologias tudo para atender a um público ouvinte e de visão, ou seja, que possam acompanhar de forma sensorial o cinema e até mesmo dentro de quatro dimensões (4-D), quando o telespectador pode ver, ouvir, sentir e pilotar, tanto que se observa que,

... o sentido não está nos elementos isolados, seja a palavra na frase ou a tomada em um filme, mas nas associações que se fazem entre um elemento e outro. Assim como a soma dos quadros de uma tomada dá ao espectador algo que os 10 quadros não têm — o movimento — assim também as tomadas dão ao espectador o sentido — algo que elas também não possuem (LEFFA, 2012, p.92).

A linguagem no cinema é composta por elementos que vinculam as mensagens do pensar e da criação, marcando sensações. Por meio da linguagem, o telespectador passa a sentir diversas emoções inseridas numa cadeia de sentimentos e expressividades tanto em documentários, em filmes de ações e em filmes eróticos e pornôs.

Essas sensações se inserem na cadeia de significação do discurso fílmico possibilitando marcar algo maior ao telespectador. Essa sensação é comum a todas as pessoas com sentidos, contribuindo para a expressividade e transformando o patrimônio pessoal na assimilação da expressão do filme como uma experiência individual (GOROVITZ, 2006).

A proposta cinematográfica se desenrola em tramas que o expectador se envolve, mas isso só é possível se houver a compreensão e sentimento na interação do contexto do filme (seja qual for o enredo) e que o assiste, entendendo o significado das narrativas, as performances dos atores, a estética e o estilo que passaram a por meio das imagens.

Para público surdo, o texto fílmico deve ser legendado por meio da janela de Libras. São dois recursos diferentes: a janela de Libras, onde o tradutor/intérprete traduz o filme a partir do idioma original para a Libras e/ou as legendas, que podem acessibilizar o conteúdo para o público surdo, sendo, no entanto em língua diversa da Libras (no caso do Brasil, o português), o que pode prejudicar o entendimento daqueles que não dominam a língua em questão. A participação do intérprete de libras é importante, pois,

... cabe a responsabilidade de transmitir a mensagem dita. Para tanto, não precisa manter a mesma forma gramatical apresentada na língua fonte, mas deverá garantir que o conteúdo chegue aos surdos (que naturalmente são os receptores desta língua) na mesma proporção qualitativa que chega aos que ouvem o que é proferido. Porém, para realizar tal feito o intérprete deve fazer escolhas lexicais adequadas, estruturar a língua alvo respeitando sua organização gramatical, bem como desenvolver

técnicas de recepção-emissão simultâneas, ou seja, sua agilidade em ouvir deve ser relevante para não perder informações mencionadas no discurso falado (SILVA, RODRIGUES, 2010, p.20)

Essa é a condição de acesso para a efetivação desse momento cultural, ou seja, legendas descritivas, sob pena de limitar a própria cultura, pois "como a cultura não é só pensada, mas também vivida, as significações são continuamente avaliadas e transformadas pela ação humana" (MAHER, 2007, p. 69).

O público cego, a vivência e interação fílmica também deve passar por uma modificação na produção cinematográfica, pois a audiodescrição complementa a fala dos atores fazendo com que o expectador tenha acesso. Para isso, deve existir uma tradução de imagens e palavras além de ruídos, sons, música, falas, sussurros ou gemidos.

A descrição transfere ao expectador a interação da película. Essa proposta foi pensada recentemente pelo canal pago *Sexy Hot*, canal adulto, com o intuito de dar acesso aos filmes pornôs tanto aos deficientes auditivos como visuais, pois são consumidores como qualquer pessoa.

Nesse sentido propõe a Lei Brasileira de Inclusão (LBI) que efetiva a igualdade das pessoas com deficiência, garantindo-lhes os direitos básicos, além de espaço reservado para pessoas com deficiência para assistirem a espetáculos, o uso da Língua Brasileira de Sinais (Libras) e as descrições, pois o direito de acesso à cultura, corroborado por Cohen, Duarte e Brasileiro (2012) significa assumir um compromisso de democratização da cultura, garantindo-lhe o direito a percepção ambiental que envolve além de ter acesso, mas ver, ouvir tocar e sentir os bens culturais produzidos pela sociedade através dos tempos e disponibilizados para todos.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Do que foi exposto, não interessa o tipo de filme que se disponibiliza, mas a forma de usufruir por meios sensoriais dos expectadores, já que as barreiras de comunicação devem ser reprimidas. Com isso, além das condições de acessibilidade, são destinados lugares específicos, com segurança e autonomia, total ou assistida, dos espaços, mobiliários e equipamentos urbanos, das edificações, dos serviços de transporte e dos dispositivos, sistemas e meios de comunicação e

informação, por pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, estabelece que as barreiras que limitem ou impeça o acesso de qualquer forma.

Deve-se incluir a compreensão do filme para que se internalize a compreensão e as pessoas com deficiência tenham direito à cultura, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas, garantindo-lhes o acesso aos bens culturais em formatos acessíveis, sejam em obras intelectuais, sejam na oferta de audiovisuais em salas de cinema, e para qualquer espécie de filmes, sejam documentários, dramas, românticos, suspenses, eróticos ou pornôs.

A lei prevê que devem ser oferecidas, em todas as sessões, recursos de acessibilidade para as pessoas com deficiência, desde 2004, com uma maior ênfase com a publicação da Lei Brasileira de Inclusão, também denominada de Estatuto da Pessoa com Deficiência.

Não importa a natureza do filme, de forma que os filmes pornôs estão dentro do conceito de acessibilidade, pois as pessoas cegas têm desejos, libido, fantasias sexuais como qualquer pessoa que goza de todos os sentidos. O cego consegue, pela palavra que seus sentidos sejam aguçados e ele perceba o conteúdo do filme, trazendo-lhes imagens mentais.

Já os videntes, que são pessoas que enxergam, devem fechar os olhos e experimentar sensações de diversos filmes existentes como o vídeo intitulado "Perfeito", o Desenho animado da Turma da Mônica com Audiodescrição, episódio "O Corpo Fala", ou mesmo acessar o canal do Sexy Hot "Desejo proibido" ou "Sugar daddy", filmes que possuem o recurso da audiodescrição trazendo a tradução das imagens em palavras e com legendas descritivas que sinalizam, em texto (para os surdos), os ruídos, sons, música e falas, experimentando a sensação existente na mente das pessoas cegas, e ao mesmo tempo, perceber da importância dos recursos a serem implantados para dar acesso aos deficientes visuais a qualquer espécie de filme.

REFERÊNCIAS

COHEN, Regina, DUARTE, Cristiane, BRASILEIRO, Alice. 2012. **Acessibilidade a Museus**. Brasília: Ministério da Cultura, Instituto Brasileiro de Museus. Vol. 2, Cadernos Museológicos, 2012.

- FARO, P. Cinema, vídeo e videoclipe: relações e narrativas híbridas. Rumores USP. Julho-Dezembro, 2010.
- FRANÇA, D. N. O.; AZEVÊDO, E. E. S. Imagem Corporal de adolescentes com cegueira em escolas públicas de Feira de Santana, 105 f. **Dissertação** (Mestrado em Educação Especial). Universidade Estadual de Feira de Santana e Centro de Referência Latinoamericano para La Educacion Especial Havana Cuba, 2002.
- FRANÇA, Dalva Nazaré Ornelas. A Sociedade e a Sexualidade da Pessoa Cega: preconceito, curiosidade, indiferença ou falta de conhecimento? **Rev.latinoam.bioet.** Volumen 13, Número 1, Edición 24, pp. 88-95, 2013.
- FRANCO, E.P.C. & ARAUJO, V.L.S. (Orgs.) Dossiê Tradução Audiovisual In: **Cadernos de Tradução**. vol.2, n. XVI, Florianópolis: Edufsc, 2005.
- G1.Pornô para cegos e surdos: Sexy Hot lança filmes com 'narração' e 'legenda'; diretora do canal diz: 'Todo mundo tem desejo'. Disponível em: https://g1.globo.com/pop-arte/noticia/2020/08/12/porno-para-cegos-e-surdos-sexy-hot-lanca-filmes-com-narracao-e-legenda-diretora-do-canal-diz-todo-mundo-tem-desejo.ghtml. Acesso em: 11 set. 2021.
- GOROVITZ, S. Os labirintos da tradução: a legendagem cinematográfica e a construção do imaginário. Brasília: Editora Universidade de Brasília; 2006.
- LEFFA V.J., IRALA V.B. O vídeo e a construção da solidariedade na aprendizagem da LE. In: SCHEYERL D, SIQUEIRA S. **Materiais didáticos para o ensino de línguas na contemporaneidade: contestações e proposições**. Salvador: EDUFBA; 2012. p. 85-107.
- LOUIS BRAILLE. Estatísticas sobre deficiência visual no Brasil e no Mundo. Disponível em: https://louisbraille.org.br/portal/2020/04/13/estatisticas-sobre-deficiencia-visual-no-brasil-e-no-mundo/. Acesso em: 11 set. 2021.
- MAHER T.M. Do casulo ao movimento: a suspensão das certezas na educação bilíngüe e intercultural. In: CAVALCANTI, M.C., BORTONI, Ricardo S. M. Transculturalidade, **Linguagem e Educação**. São Paulo: Mercado das Letras; 2007. p. 67-94.
- MAIA, A. C. B. Enxergando através do amor: deficiências sensoriais e sexualidade ou o amor e os sentidos. In: Assumpção Jr., F. B. Almeida, T. (org.). **Sexualidade, Cinema e Deficiência**. São Paulo: Livraria Médica Paulista, 2008.
- MOTTA, Livia Maria V.; ROMEU FILHO, Paulo (orgs). **Audiodescrição**: transformando imagens em palavras. São Paulo: Secretaria dos Direitos da Pessoa com Deficiência, 2010.
- MOTTA, Lívia Maria V. **A Audiodescrição na escola: abrindo caminhos para leitura de mundo**. 2011. Disponível em: http://www.vercompalavras.com.br/pdf/a-audiodescricaonaescola.pdf. Acesso em: 12 set. de 2021.
- OLIVEIRA, Filipe. Filmes pornôs para cegos excitam mesmo com narração mais mecânica. Folha de São Paulo. Edição impressa de 20 de agosto de 2020. Disponível em: https://www1.folha.uol.com.br/ilustrada/2020/08/filmes-pornos-para-cegos-excitam-mesmo-com-narração-mais-mecanica.shtml. Acesso em: 11 set. 2021.

PINEL, A. C. A restauração da Vênus de Milo: dos mitos à realidade sexual da pessoa deficiente. In: M. Ribeiro (org.). **Educação sexual: novas idéias, Novas conquistas.** Rio de Janeiro: Rosa dos Tempos, pp. 307-325, 1993

SEXUALIDADE DOS CEGOS, **ABC da saúde**. Disponível em: https://www.abcdasaude.com.br/sexologia/sexualidade-dos-cegos/. Acesso em: 11 set. 2021.

SILVA, L, RODRIGUES, C. S. Marcas aspectuais na interpretação simultânea do Português para a Línguas de Sinais Brasileira (LIBRAS). Eletras, julho, 2010.